



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamentoogestao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

DECRETO Nº 6.558/2020

DE: 01/06/2020

Dá nova redação ao § 2º, do art. 3º e ao § 1º, do art. 4º do Decreto nº 6.553/2020 de 29 de maio de 2020, e dá outras providências.

O **Prefeito de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais com amparo no inciso VIII do Artigo 75 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art 1º O § 2º, do art. 3º do Decreto nº 6.553/2020, de 29 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 3º.....
.....

“§ 2º Os restaurantes, lanchonetes e similares poderão efetuar atendimento presencial de Segunda à Sexta-feira, limitado ao horário de 10h às 16h, podendo trabalhar na forma de entrega a domicílio (delivery) inclusive após o horário estipulado, devendo observar as regras e critérios de funcionamento do Capítulo III, do Decreto 6.553/2020, de 29 de maio de 2020.”.....(NR)

Art. 2º O § 1º, do art. 4º do Decreto nº 6.553/2020 de 29 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º.
.....

“§ 1º Os templos religiosos não são albergados pelo inciso I, aos quais incumbe à responsabilidade pela tomada de decisões para evitar a concentração de fiéis e a exposição destes à riscos, através da disponibilização de álcool 70 % (setenta por cento), respeitando os decretos municipais de obrigatoriedade de uso de máscaras e de não promoção de aglomeração de pessoas, devendo os templos realizarem seus compromissos em espaços amplos e arejados.”(NR)

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA ESPERANÇA, primeiro dia do mês de junho de 2020.

LAURO VIEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na data supra.